



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA



PARECER JURIDICO

Ref: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2025/SRP, como gerenciadora a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- GPL

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

EMENTA: Parecer Jurídico de Adesão a Ata e Registro Preço nº 003/2025/SRP, que tem como gerenciadora a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, cujo objeto é o registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos.

Análise do feito. Procedimento. Possibilidade do Ato. Legalidade com previsão legal no § 3º, inciso I, do Art 86 da lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitação dirigido a esta Procuradoria Jurídica

Trata-se da análise de legalidade a Adesão à Ata de Registro de Preço 003/2025/SRP, que tem como gerenciadora a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Procuradoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

Em síntese, é o relatório.

Janet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
Data: 18/09/2025



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

II.-DA FUNDAMENTAÇÃO

-DA ANÁLISE SOBRE O PRISMA CONSTITUCIONAL

Inicialmente é importante pontuar que a Constituição Federal em seu Art 37, tornou o processo licitatório condição *sine qua non* para os contratos administrativos. Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a Administração somente atuar de acordo com princípios basilares norteadores da Administração Pública, disposto art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

No caso em epígrafe a modalidade dê licitação escolhida foi o pregão com a finalidade de registro de preço, que tem como fundamentação legal a Lei § 6º do Art 86 da lei 14.133/2021 e decreto 11.462/2023.

O Sistema Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

É razoável sustentar que o sistema registro de preço não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais

*Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
NARIMA 20/921*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica registro de preço é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou mesmo da prestação de serviços, que resta condicionada a uma efetiva demanda.

No processo em análise verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município apresentou uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, informando ainda que foram feitas pesquisas de preços em fornecedor, bem como os preços praticados pela administração pública, a exemplo do Município de Loreto-Ma, e verificou-se que os preços levantados encontram-se acima do preços registrados na Ata de nº 003/2025 /SRP, que tem como gerenciadora a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA , razão pela qual se entende ser mais vantajoso para a Administração Pública Municipal aderir à referida ata.

Dos autos, se verifica a solicitação ao setor de contabilidade informações quanto à disponibilidade de crédito orçamentário. Em manifestação, o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente para a quitação da obrigação, através da declaração de adequação orçamentária e financeira à ata.

Ressalta-se que a Administração Pública municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, encaminhou solicitação de autorização para adesão a Ata de Preços à Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, constando ainda dos autos a concordância na prestação de serviço e autorização do órgão gerenciador.

Constatou-se ainda nos autos, que Administração Pública apresentou justificativa para adesão a ata, cumprindo o que determina o Art. 31 do Decreto 11.462/2023, senão vejamos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição a contratação solicita em até 90 dias, observadas o prazo de vigência da ata;

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado" excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

*Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920*



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como se verifica no caso em tela.

Cabe salientar ainda que a lei 14.133/2021, no artigo § 3º inciso I, permite a adesão a ata na modalidade carona, por órgãos municipais.

Senão, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

*Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Assim, o objeto da adesão, é plenamente viável e dentro da legalidade, cumprindo fielmente os princípios da economicidade e eficiência, de acordo com ao artigo 5º da lei 14.133/2021.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 003/2025, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP no 008/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-Ma.

Assim, esta Procuradoria, emite Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Gestor para que seja autorizada a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais devidamente justificados.

É o parecer s.m.j

*Kennet Anderson R. Barroso
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.925*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

Formosa da Serra Negra- MA, 25 de fevereiro de 2025

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Assento N.º 02012022

KENNET ANDERSON RIBEIRO BARROS

ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO 020/2025

